



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025 – PL 068/25 Executivo
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.075.165,85 (dois milhões, setenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
RELATOR: Verª. Lilian Cuty

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025, de autoria do Poder Executivo, que, “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ Dois milhões, setenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Projeto de Lei n.º 128/2025- n.º068/2025 do poder Executivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.075.165,85”.

Esta abertura de crédito especial visa alocar recurso em rubricas nas seguintes unidades administrativas:

a) do Gabinete do Prefeito: na Funcional: Gestão do GAPRE:

a.1) na **Categoria Econômica** de Diárias – Civil (806); e, na **Categoria Econômica** de Passagens e Despesas com Locomoção (4080), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 001 Recurso Livre, valores para despesas no cumprimento de agendas, eventos, congressos e demais viagens/deslocamentos inerentes das atividades do Gabinete do Prefeito;

a.2) na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (807); e, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (817), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 001 Recurso Livre, valores para aquisição de suprimentos do expediente e de serviços de terceiros, visando a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

b) da Secretaria Municipal de Educação:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

b.1) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (1059), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, valor para cumprir obrigações patronais de pessoal do Quadro Auxiliar do Ensino Fundamental;

b.2) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-escolar, na **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas (1102); Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, valor para pagamento de vencimentos de servidores da Educação Infantil – Pré-escola; e, na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (1104), valor para pagamento de obrigações patronais de pessoal do Quadro Auxiliar da Pré-escola;

b.3) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, na **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas (4875), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, valor para pagamento de vencimentos de servidores da Educação Infantil – Creche; na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (4876), valor para pagamento de obrigações patronais de pessoal do Quadro Auxiliar na Creche; e, na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições Trabalhistas (4877), valor destinado a indenizações e restituições trabalhistas de pessoal do Quadro Auxiliar na Creche.

Destaca-se, que os créditos adicionais ora propostos têm como finalidades principais o atendimento de despesas em cumprimentos de eventos, demais compromissos, agendas, aquisição de suprimentos, materiais de expediente e serviços de terceiros do Gabinete do Prefeito, e também com obrigações patronais resultante de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Educação Fundamental e Educação Infantil. Tais procedimentos são comumente no exercício financeiro e visam garantir a execução orçamentária adequada no exercício corrente, incluindo ajustes pontuais identificados após a implantação da peça orçamentária.

Observa-se também que os valores para atendimento das despesas de que trata este projeto recursos não vinculados de impostos, Fonte 001 Recurso Livre; e, Fonte 0020 MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme extratos das Reservas de Saldos, e, Parecer CME Uruguaiana N.º 018/2025 do Conselho Municipal de Educação, em anexo ao Projeto de Lei.

Após análise técnica, constatou-se que a proposta apresenta viabilidade e está em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para a matéria, os quais incluem:

Descrição dos programas e ações aos quais os créditos adicionais serão incorporados;

Relação das rubricas orçamentárias a serem inseridas no orçamento vigente;

Especificação dos valores e respectivas fontes de recursos que serão vinculadas aos créditos adicionais;

Indicação das funcionais programáticas às quais os créditos serão destinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 2025.

Ver. Lillian Cuty
Relatora

De acordo:

Contrário: